

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
32ª Sessão Ordinária de
07/10/2019

Secretário

Alcir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 78/2019-E

DATA DA ENTRADA: 23 de setembro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (sete
milhões e quarenta mil reais).

PROVADO EM: 07/10/19 - 19ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 07/10/19

19ª Sessão Extraordinária

BS: maioria absoluta
duas discussões

discussão : 07/10/19 - 18ª Sessão Extraordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 78/2019
De 23 de setembro de 2019



Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais).

O projeto visa viabilizar os ajustes dos saldos entre fichas do próprio *Fundeb* para possibilitar o empenhamento das despesas com folha de pagamento do magistério com os custos previstos até o encerramento do exercício.

Vale destacar que a partir do mês de setembro as despesas do Projeto atividade 2048 – despesas com Pessoal Administrativo foram transferidas para os recursos próprios da educação e parte do saldo das dotações estão sendo remanejadas para os Projetos Atividades destinados ao pagamento da folha do magistério.

Em anexo segue explicações do Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 78/2019 De 23 de setembro de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (Sete milhões e quarenta mil reais), no orçamento vigente:

(245) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.04.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(247) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$3.400.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(248) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.13.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(260) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.11.00R\$2.500.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

(261) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

(262) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.16.00R\$ 600.000,00

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

(264) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.91.13.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais – Intraorçamentária
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

(268) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.13.00R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais – Intraorçamentária
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches – Fundeb

TOTAL:R\$7.040.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I - anulações nas seguintes dotações:

(250) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.94.00R\$1.600.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Indenizações e Restituições Trabalhistas
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(251) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.91.13.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentária
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(253) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$2.540.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal Adm – Ensino Básico – Fundeb

(254) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal Adm – Ensino Básico – Fundeb

(257) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentária
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal Adm – Ensino Básico – Fundeb

of



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(267) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.11.00R\$1.700.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches –
Fundeb

(269) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches –
Fundeb

(271) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.91.13.00R\$ 400.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentária
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches –
Fundeb

TOTAL:R\$7.040.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690
de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/09/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-

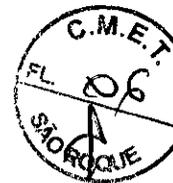
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



São Roque, 20 de Setembro de 2019.

Ao
Departamento de Educação
A/C: Leodir

Ref: Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar – Fundeb.

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando minuta para Projeto de Lei, no valor de R\$ 7.040.000,00 (Sete milhões e quarenta mil reais) visando a suplementação em diversas dotações do Fundeb.

Esclareço que estamos ajustando os saldos entre fichas do próprio Fundeb para possibilitar o empenhamento das despesas com Folha de Pagamento do Magistério com os custos previstos até o encerramento do exercício.

Como é sabido a partir do mês de Setembro as despesas do Projeto atividade 2048 – despesas com Pessoal Administrativo foram transferidas para os recursos próprios da Educação e parte do saldo das dotações estão sendo remanejadas para os Projetos Atividades destinados ao Pagamento da Folha do Magistério.

Portanto, ressalto que o Projeto busca apenas ajustar saldos em fichas orçamentárias dentro do próprio Fundeb mas, são necessárias para o correto empenhamento das Folhas de Pagamento.

Atenciosamente,


Marcos Adriano Cantero

Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade.



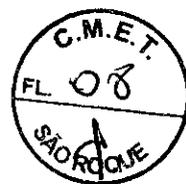
PARECER 217/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 78 de 23/09/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 78, de 23 de setembro de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais).

Informa que a presente propositura visa viabilizar os ajustes dos saldos entre fichas do próprio Fundeb para possibilitar o empenhamento das despesas com folha de pagamento do magistério com os custos previstos até o encerramento do exercício.

Destaca-se que a partir do mês de setembro as despesas do Projeto atividade 2048 – despesas com Pessoal Administrativo foram transferidas para os recursos próprios da educação e parte do saldo das dotações estão sendo remanejadas para os Projetos Atividades destinados ao pagamento da folha do magistério.



É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

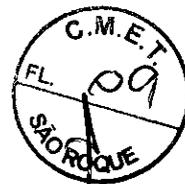
A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente



dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

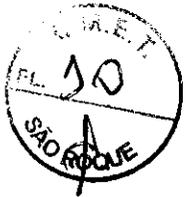
O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

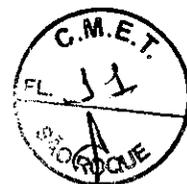
*II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulações de dotações.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.



Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 7 de outubro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaroque@camarasaroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 194 – 07/10/2019

Projeto de Lei Nº 78/2019-E, 23/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

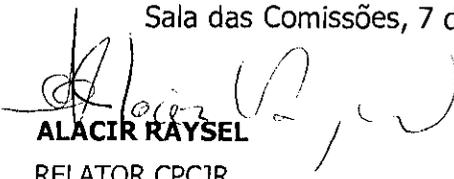
O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

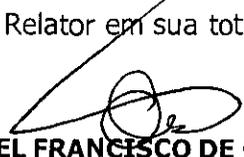
Sala das Comissões, 7 de outubro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 45 – 07/10/2019



Projeto de Lei Nº 78/2019-E, 23/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2019.

Flávio A. Brito.
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Newton Dias Bastos
NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

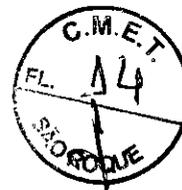
Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 78/2019-L, de 23/09/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>1º Turno</u>	<u>2º Turno</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 078-E, DE 23/09/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.040 de 07/10/2019 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

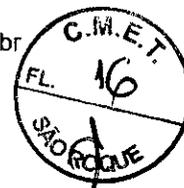
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (Sete milhões e quarenta mil reais), no orçamento vigente:

- (245) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.04.00R\$ 100.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb
- (247) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$3.400.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb
- (248) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.13.00R\$ 200.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb
- (260) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.11.00R\$2.500.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

(261) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

(262) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.16.00R\$ 600.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

(264) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.91.13.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais – Intraorçamentária

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

(268) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.13.00R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais – Intraorçamentária

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches – Fundeb

TOTAL:R\$7.040.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulações nas seguintes dotações:

(250) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.94.00R\$1.600.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Indenizações e Restituições Trabalhistas

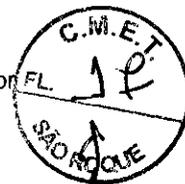
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(251) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.91.13.00R\$ 200.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/ME: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentária
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(253) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$2.540.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal Adm – Ensino Básico – Fundeb

(254) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal Adm – Ensino Básico – Fundeb

(257) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentária
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal Adm – Ensino Básico – Fundeb

(267) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.11.00R\$1.700.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches – Fundeb

(269) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches – Fundeb

(271) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.91.13.00R\$ 400.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentária
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches – Fundeb

TOTAL:R\$7.040.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 07 de outubro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

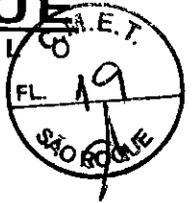
1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A



LEI 5.034

De 09 de outubro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 078/19-E
De 23 de setembro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.040 de 07/10/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.040.000,00 (Sete milhões e quarenta mil reais), no orçamento vigente:

(245) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.04.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(247) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$3.400.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(248) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.13.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(260) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.11.00R\$2.500.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

Handwritten signature



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



Lei 5.034/2019

(261) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

(262) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.16.00R\$ 600.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

(264) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.91.13.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais – Intraorçamentária

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Emeis – Fundeb

(268) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.13.00R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais – Intraorçamentária

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches – Fundeb

TOTAL:R\$7.040.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulações nas seguintes dotações:

(250) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.94.00R\$1.600.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Indenizações e Restituições Trabalhistas

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(251) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.91.13.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-orçamentária

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fundamental – Fundeb

(253) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$2.540.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal Adm – Ensino Básico – Fundeb

Handwritten signature



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



Lei 5.034/2019

(254) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal Adm – Ensino Básico – Fundeb

(257) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-orçamentária

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal Adm – Ensino Básico – Fundeb

(267) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.11.00R\$1.700.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches – Fundeb

(269) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches – Fundeb

(271) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.91.13.00R\$ 400.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-orçamentária

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Infantil/Creches – Fundeb

TOTAL:R\$7.040.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/10/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 09 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária de 07/10/2019**

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5151 fs. B3 dia 11/10/2019

Ato Normativo Lei 5034/2019


Scarlett Johanna Barbosa Varanda
Assessora de Expediente